



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 01/13032019-06-TP-PMM-SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA/SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C.E.
SANCHES & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Luzineide Nascimento de Faria**, RG 5122376 e CPF 252.324.872-72, e do outro lado, a empresa **C.E. SANCHES & CIA LTDA**, CNPJ Nº **13.427.177/0001-10**, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Conj. 1304 Andar 13 - Bairro Água Verde, CEP 80.250-104, Município de Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **CARLOS EDUARDO SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 4.259.396-6/Pr e inscrita no CPF nº 792.371.429-00, residente e domiciliada na Rua Paulo Gorski, nº 2165, Apt. 402C, Mossunguê, CEP 81.210-220, Município de Curitiba/PR, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria para reestruturação dos planos de carreira dos servidores municipais e dos profissionais do magistério, bem como a elaboração dos planos para os profissionais das áreas de saúde e da assistência social do Município de Marituba, Estado do Pará.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato referente à TOMADA DE PREÇO Nº 6/20182806-01-TP-PMM/SEMAD, fundamenta-se no art. 21, inciso II, "b", da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 322.999,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1. O prazo de vigência do contrato será de **até o final do exercício de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

4.2. A execução dos serviços se dará, a partir da assinatura do contrato com a devida emissão pela Contratante e recebimento pela contratada da Ordem de Serviços.

4.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante neste item, visando garantir a perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64, e correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 141

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Classificação Institucional: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

Funcional Programática: 04.122.0002.2010 – Manutenção da SEMAD

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

6.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas para cada uma das etapas, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado pela administração municipal.

6.3. Os pagamentos serão feitos por meio das dotações orçamentárias especificadas no edital e/ou contrato.

6.4. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

519
[Handwritten signature]

6.6. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.7. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.7.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal/fatura, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual.

6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.9. Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Realizar o objeto licitado, de acordo com as especificações deste Termo, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço e cumprir o que se segue:

7.2. Executar os serviços contratados, com qualidade e eficiência, conforme especificados neste termo, adotando os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelos respectivos órgãos, bem como, as normas federais, municipais e estaduais, que vierem a ser editadas, acerca do objeto do contrato;

7.3. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução;

7.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

7.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração e/ou a terceiros, quando caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

7.6. Fica a contratada obrigada a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

7.7. Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração;

7.8. Permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não;

[Handwritten marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.9. Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- 7.10. Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;
- 7.11. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a Administração;
- 7.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 7.13. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;
- 7.14. Não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços Contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 7.15. A empresa Contratada deve estar ciente que a Contratante estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela Contratada durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão;
- 7.16. Protocolar junto a CONTRATANTE qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução;
- 7.17. Não transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto da presente contratação;
- 7.18. As despesas com funcionários da CONTRATADA, decorrentes de locomoção (passagens aéreas ou terrestres), hospedagem e alimentação correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização dos serviços, conforme objeto;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado;
- 8.4. Realizar o pagamento nas formas e nos prazos estabelecidos no contrato;
- 8.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

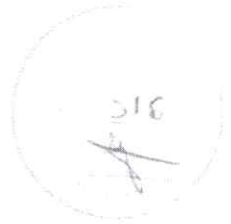
9.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pela Servidora ESTER FERREIRA DA SILVA, Mat. 006660, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, poderá ser designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

9.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 9.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 9.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 9.8. O fiscal poderá suspender a execução do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.
- 9.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o instrumento contratual, dar-se-á o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações condições solicitadas.
- 10.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á por servidor(a) designado (a) pela autoridade competente, após o decurso do prazo de análise ou observação que comprove a perfeita execução técnica e legal do objeto contratado.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 10.4. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto, caso se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

1.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;

d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57, da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, assim como em decreto regulamentador, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

13.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

13.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

14.1.1. Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital e do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.1.2. Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, contrato, e/ou especificações dos serviços;
- 14.1.3. O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Marituba;
- 14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;
- 14.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 14.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme ocaso;
- 14.1.7. Razões de interesse público regularmente explicitado;
- 14.2. A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de formalização da garantia, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído ao contrato, proveniente da caução realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco) por cento, do valor atualizado do contrato, (preços iniciais mais reajustamentos, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;
- 16.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil;
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- 16.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



520
T

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, os contratantes elegem o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa, face ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, 13 de Março de 2019.

Luzineide Nascimento de Faria
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

C.E. SANCHES & CIA LTDA
CNPJ Nº 13.427.177/0001-10
CONTRATADA

1ª testemunha: _____

RG 4055872

CPF 720.823.482-53

2ª testemunha: _____

RG 4709484

CPF 701.774.272-68